



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

✓

EDITAL

Nº 073/2021

Hasta pública para a instalação de 10 postos de carregamento elétrico (PCE) no Concelho do Seixal.

**Joaquim Cesário Cardador dos Santos
Presidente da Câmara Municipal do Seixal**

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com a redação atualizada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, e conforme **deliberação nº 094/2021-CMS, tomada na reunião ordinária realizada no dia 07 de abril, e despacho nº 447-PCM/2021, de 8 de abril**, se procede à abertura de procedimento de hasta pública para a instalação de 10 postos de carregamento elétrico (PCE) no Concelho do Seixal, nos termos do regulamento que se anexa.

Este procedimento destina-se à concessão do direito de uso privativo de 20 lugares de estacionamento, traduzidos em 10 postos de carregamento elétrico (PCE), em locais públicos de acesso público, para carregamento de veículos elétricos, nas seguintes condições:

- Valor base mínimo de 5% (cinco por cento) do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, a pagar anualmente à Câmara Municipal do Seixal, com lances de 0,5%;
- Ao valor final licitado acresce o valor das taxas constantes do nº 11, Capítulo III do Regulamento de taxas do Município do Seixal, aplicado a cada lugar de estacionamento, com redução de 50% nas taxas fixas e variáveis, com exceção do caso de proposta de carregador ultra-rápido onde se aplica redução de 90%.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o valor em percentagem mais elevado a pagar, anualmente, à Câmara Municipal do Seixal.

O prazo a definir será de cinco anos, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante as condições descritas no regulamento.

O Ato Público de Licitação terá lugar no dia **27 de maio de 2021, 10:00H**, no Auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sítio na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45 - Seixal, conforme ponto 6 do Regulamento da Hasta Pública.



9

**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

REGULAMENTO

1. ENTIDADE CONTRATANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município do Seixal e dirigido pela Divisão de Desenvolvimento Estratégico – Gabinete Seixal Sustentável e Inovação; Endereço: Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, 2844-001 Seixal; Telefone: +351 212 276 700, Fax: +351 212 276 701, Correio eletrónico: camara.geral@cm-seixal.pt

2. OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a concessão do direito de uso privativo de 20 lugares de estacionamento, em locais públicos de acesso público, para carregamento de veículos elétricos. Pelo presente procedimento, será atribuído o direito de instalar 10 Postos de Carregamento Elétrico (PCE), distribuídos no território do Concelho do Seixal, melhor identificados nas plantas anexas (ANEXO I), mediante procedimento por Hasta Pública.

Para efeitos do presente objeto, define-se:

- a. Posto de Carregamento: Equipamento para Carregamento de Veículo Elétrico (VE), que pode ter uma ou mais tomadas de energia;
- b. Ponto de Carregamento: Zona de carregamento de VE, servida por posto(s) de carregamentos e lugar(es) de estacionamento.

3. BASE DE LICITAÇÃO:

O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público é de 5% (cinco por cento) do preço arrecadado pelo operador de pontos de carregamento junto do comercializador de energia elétrica em regime de mercado, o qual será confirmado através da informação disponibilizada pela Mobi.E. São admitidos lances mínimos de 0,5%.

Os valores em causa são pagos anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após notificação da entidade adjudicante para o efeito.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o valor em percentagem mais elevado a pagar, anualmente, à Câmara Municipal do Seixal.

3.1 No caso do mais alto preço constar de mais de uma proposta, o direito é atribuído mediante sorteio.

3.2 - Ao valor final solicitado acresce o valor das taxas constantes do nr.º 11, Capítulo III do Regulamento de taxas do Município do Seixal, aplicado a cada PCE e a cada lugar de estacionamento, com redução de 50% nas taxas fixas e variáveis.

4. TAXAS A PAGAR

Pela atribuição do direito de uso privativo de espaço público para instalação de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em local público de acesso público, além do valor constante na proposta licitada, são ainda devidas as taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município do Seixal, no capítulo III, nr.º 11, com 50% de redução nas taxas fixas, aplicadas a cada PCE, e taxas variáveis, aplicadas a cada um dos pontos de carregamento elétrico, a liquidar anualmente.

Para efeitos do procedimento em causa considera-se que o lugar de estacionamento adstrito a cada ponto de carregamento ocupa a área efetiva de 11 m².

Cada PCE ocupa dois lugares de estacionamento, logo, as taxas variáveis a aplicar incidem sobre 22m², por PCE.



0

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

No caso de instalação de carregadores ultra rápidos, as taxas a aplicar terão uma redução de 90% face ao estipulado.

5. PRAZO DA LICENÇA

5.1 - O prazo definido para o presente contrato será de cinco anos, renovável anualmente, podendo o mesmo ser prorrogado, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 dias em relação ao prazo inicialmente fixado.

5.2 - A extinção da licença de operador de pontos de carregamento (OPC) faz extinguir igualmente a licença de utilização privativa do domínio público municipal, pelo que se os 5 (cinco) anos forem superiores ao período de validade da licença de OPC, é obrigação deste comprovar a renovação da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caducidade.

6. PUBLICITAÇÃO

6.1 - A hasta pública para atribuição do direito de uso privativo de 20 lugares de estacionamento para instalação de 10 PCE em causa será precedida de edital publicado com, pelo menos, 30 dias úteis de antecedência, e no sítio de internet do Município (www.cm-seixal.pt) e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente, nas Juntas de Freguesia e nos Paços do Concelho.

6.2 - Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a. A localização dos 10 locais para a instalação dos PCE;
- b. O valor base de licitação;
- c. O dia, hora e local de realização da praça pública, a qual será definida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a publicitar através de Edital.

7. ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados deverão ser solicitados, por escrito, ao Gabinete Seixal Sustentável e Inovação, preferencialmente através do correio eletrónico (gssi@cm-seixal.pt), sendo que a comunicação dos esclarecimentos será efetuada pela mesma via, com um prazo até 48 horas antes da realização da praça pública.

8. CONCORRENTES

Podem concorrer todos os interessados devendo, para o efeito, apresentar, obrigatoriamente, os documentos a seguir designados:

- a) Cópia do cartão de cidadão ou na falta deste, o bilhete de identidade e o cartão de contribuinte;
- b) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo III;
- c) Quem se apresentar no ato público como representante de pessoa singular ou coletiva deverá apresentar documento comprovativo dos poderes de representação da mesma;
- d) Documento comprovativo da licença válida, emitida pela DGEG;
- e) Documento comprovativo da apólice do seguro de responsabilidade civil, quanto a danos causados no exercício da sua atividade de comercialização de eletricidade para mobilidade elétrica;
- f) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva;
- g) Documento comprovativo de que o candidato se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

J

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Documento comprovativo em como a empresa concorrente está licenciada para o efeito e é titular de licença de OPC de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, com a redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, e da Portaria n.º 241/2015, de 12 de agosto.

9.1 - Os documentos são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. No entanto, quando redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

10. PRAÇA

10.1 - A praça da hasta pública terá lugar no edifício dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, 2844-001 Seixal, no dia e hora indicados no respetivo Edital, perante a Comissão designada para o efeito.

10.2 - A praça inicia-se com a identificação do objeto de licitação, seguindo-se o período de licitação a partir do valor base anunciado no edital de publicitação.

10.3 - Poderão assistir ao ato público todas as pessoas interessadas, podendo intervir os concorrentes ou os seus representantes devidamente credenciados para o efeito.

10.4 - A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

10.5 - Terminada a licitação, será elaborada ata do ato público que será objeto de aprovação mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, onde se discriminará a classificação dos vários licitantes, desde o valor mais elevado até ao menor. A ata será objeto de notificação aos licitantes.

10.6 - As deliberações da comissão tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

10.7 - Não havendo licitação, considera-se o ato público deserto.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 - Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente a licitação dos 10 locais a quem tenha oferecido o preço mais elevado, expresso em percentagem do preço arrecadado pelo operador, junto do comercializador de energia elétrica, ficando a adjudicação definitiva condicionada a deliberação da Câmara Municipal, que aprovará a minuta do contrato de concessão.

11.2 – No ato da adjudicação provisória, para garantir a celebração do contrato, assim como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, será exigida ao adjudicatário a prestação de caução correspondente a 25% das taxas de utilização privativa a aplicar nos termos do nr.º 4 do presente regulamento, calculada para 1 (um) ano. Caso não haja lugar à celebração do contrato de concessão, a mesma não será devolvida.

11.3 - Salvaguarda-se que a localização definitiva dos PCE está dependente da avaliação técnica das condições de funcionamento dos mesmos *in loco*, designadamente, da ligação à rede de distribuição de energia elétrica em Baixa Tensão.

11.4 - O ato de adjudicação pode ser anulado ou suspenso se forem detetadas situações de irregularidades que afetem a legalidade do ato ou existirem fundados indícios de conluio entre concorrentes.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

9

12. VISITA AOS LOCAIS

Será realizada a calendarização das visitas aos 10 locais com o adjudicatário selecionado, devendo o mesmo remeter para o e-mail do serviço (gssi@cm-seixal.pt), a indicação de data preferencial de agendamento.

13. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

13.1 - Em simultâneo com a adjudicação definitiva, será aprovada, pelo Município do Seixal, a minuta do contrato de concessão, acompanhada da ata do ato público, aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

13.2 - A adjudicação definitiva será notificada ao adjudicatário, juntamente com a minuta do contrato, para que este se pronuncie sobre a mesma pelo prazo de 10 dias úteis.

13.3 - A minuta do contrato de concessão considerar-se-á tacitamente aceite pelo adjudicatário provisório se este não se pronunciar no prazo referido no número anterior.

13.4 Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, o Município do Seixal apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo máximo de 10 dias úteis.

14. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O contrato será celebrado, em data, hora e local a designar pelo Município do Seixal, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias.

14.2 - No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.

14.3 - Na falta de celebração de contrato e decorridos 10 dias úteis sobre aquela data, ou em caso de incumprimento de contrato, a Câmara Municipal do Seixal notificará o licitante classificado imediatamente a seguir para, querendo, no prazo de 10 dias úteis corresponder à última licitação por si apresentada, constituindo esta o novo valor de adjudicação e aplicando-se tudo o previsto nos números anteriores quanto à celebração do mesmo.

14.4 - O disposto no número anterior é aplicável até que sejam notificados todos os licitantes.

15. ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário obriga-se, recorrendo à sua experiência e conhecimentos técnicos, a instalar e operar 10 (dez) postos de carregamento normal (semi-rápido de tomada dupla), rápido ou ultra rápido de baterias de viaturas elétricas, em cada uma das localizações identificadas no Anexo I, no mais curto espaço de tempo.

Fica ainda ao critério dos licitantes, o tipo de carregador a instalar, em função do locais constantes do Anexo I.

15.1 - CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO A ASSEGURAR PELO ADJUDICATÁRIO

- a. Fornecimento e instalação dos maciços de 10 (dez) PCE, independentemente do tipo de carregador;
- b. Os PCE deverão apresentar uma tecnologia de ponta estando o OPC selecionado obrigado à sua manutenção e atualização de software/hardware;
- c. Os PCE a instalar nos 10 locais deverão apresentar uma imagem moderna e de reduzido impacto visual;
- d. Deverá o adjudicatário efetuar o respetivo pedido de ligação à rede para uma potência de 45 kW (BTE), prevendo a instalação de 20 (vinte) pontos de carregamento normal de tomada dupla 2*22kW, e de 10 (dez) armários BTE equipados com todos os elementos de proteção e medição exigidos, para o mesmo local ou outra, de acordo com o tipo de PCE proposto;



2021

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- e. Consideram -se da responsabilidade do OPC todas as despesas decorrentes do pedido de ligação à rede (PLR) e da construção do ramal de ligação de energia, pronto a funcionar, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da necessidade de garantir determinada potência;
- f. Compete ao OPC solicitar ao operador da rede da distribuição de energia elétrica em baixa tensão que efetue a ligação do(s) PCE por si explorados à rede de distribuição de eletricidade, suportando os encargos devidos nos termos da regulamentação aplicável às ligações à rede;
- g. Configuração e ligação do posto à rede Mobi.e;
- h. O PCE deve ser implantado de forma a possibilitar o uso autónomo a pessoas com mobilidade condicionada;
- i. O PCE tem que estar devidamente visível, promovendo a segurança dos utilizadores;
- j. O PCE deve estar devidamente identificado com sinalização específica, horizontal e vertical, de acordo com as Normas Técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto (anexo II), com a redação do Decreto-Lei 95/2019, de 18 de julho;
- k. O PCE deverá permitir, em caso de necessidade, ser bloqueado e desbloqueado pelo OPC;
- l. É proibida qualquer publicidade no PCE, para além da identificação do operador e/ou do município;
- m. Os lugares afetos ao estacionamento de veículos elétricos (VE) em carga devem estar devidamente sinalizados;
- n. Todos os trabalhos de construção civil que venham a ser necessários são da responsabilidade do OPC, bem como os respetivos encargos associados;
- o. O fornecimento e colocação da sinalização (horizontal e vertical) é da responsabilidade do OPC;
- p. Os trabalhos de instalação dos PCE em cada ponto de carregamento estão sujeitos à aprovação prévia do Município do Seixal;

15.2 - OBRIGAÇÕES DOS OPC

- a. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente regulamento e demais disposições legais aplicáveis;
- b. Garantir a manutenção e atualização de software/hardware dos PCE instalados;
- c. Garantir que os PCE se apresentem nas condições técnicas e de manutenção legalmente exigidas;
- d. Afixar, de forma clara e visível, nos PCE, e em momento prévio à sua utilização efetiva, a informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento dos VE;
- e. Afixar, de forma clara, completa e adequada, em local visível, os procedimentos e medidas de segurança definidos pela DGEG e pela entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, a adotar pelos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) para acesso aos serviços de mobilidade elétrica;
- f. Afixar, em local visível dos PCE, as respetivas características e o tempo médio estimado de carregamento em função da potência do VE;
- g. Disponibilizar um sistema de gestão de reclamações, de acordo com a legislação em vigor, competindo à ERSE a receção e tratamento das respetivas reclamações;
- h. Possuir um seguro de responsabilidade civil, cobrindo os danos causados no exercício da atividade, conforme legislação em vigor;
- i. Repor as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município do Seixal;
- j. Assegurar, com uma periodicidade mínima mensal, a disponibilização ao Município do Seixal da informação relativa ao uso do(s) PCE, nomeadamente:
 - a) Número total de carregamentos por mês;
 - b) Duração média dos carregamentos;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

c) Procura do(s) PCE por hora e dia do carregamento.

- k. A informação referida no ponto anterior poderá, a pedido do Município do Seixal, ser complementada pelo OPC com informação adicional, que permita a sua integração no Sistema de Informação Geográfica (SIG) municipal.

15.3 - CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (VE)

- a. Os OPC deverão potenciar a disponibilidade dos PCE. Dessa forma, os PCE deverão possuir alertas para o término do carregamento do VE e mecanismos para desbloquear o VE, de forma a serem passíveis de reboque, caso não respeitem os limites de tempo máximos estipulados pelo OPC.;
- b. Os OPC têm o dever de fazer cumprir o horário de carregamento estipulado para cada local;
- c. O período mínimo de disponibilização do serviço é das 7h às 23h, sendo definido o período de funcionamento no alvará de acordo com as condicionantes do local;
- d. A realização de festividades, eventos ocasionais, obras e outros condicionamentos, poderá obrigar à suspensão temporária da utilização do(s) PCE.

16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Constitui fundamento de resolução do contrato designadamente, o incumprimento dos seguintes deveres:

- a. Violação das condições de utilização do espaço público definidas nos regulamentos municipais;
- b. Os carregadores indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente regulamento;
- c. Violação de qualquer norma legal ou regulamentar aplicável;
- d. Se a candidatura não contiver todos os documentos e dados exigidos;
- e. A sublocação ou transmissão de qualquer forma do objeto do presente procedimento;
- f. Incumprimento reiterado das normas do presente regulamento e formalmente notificado pelo Município do Seixal.

17. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

O não cumprimento do contrato, salvo motivo de força maior ou outros devidamente considerados justificados pelo Município do Seixal, implicará a aplicação das seguintes penalidades ao adjudicatário:

- a) O pagamento integral das taxas relativas a um ano, referente aos 10 PCE, acrescidos de juros de mora à taxa legal em vigor;

18. CESSAÇÃO DO CONTRATO

Com a cessação dos efeitos do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário obriga-se a restituir as condições existentes à data da atribuição da licença de utilização, quando esta se extinguir, ou de acordo com indicações do Município do Seixal.

19. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DA HASTA PÚBLICA

Membros efetivos:

Arq.^a Carla Jardim (DDE)
Dr.^a Cláudia Pinto (GSSI)

Eng.^a Suéli Silva (GSSI)

Membros suplentes:

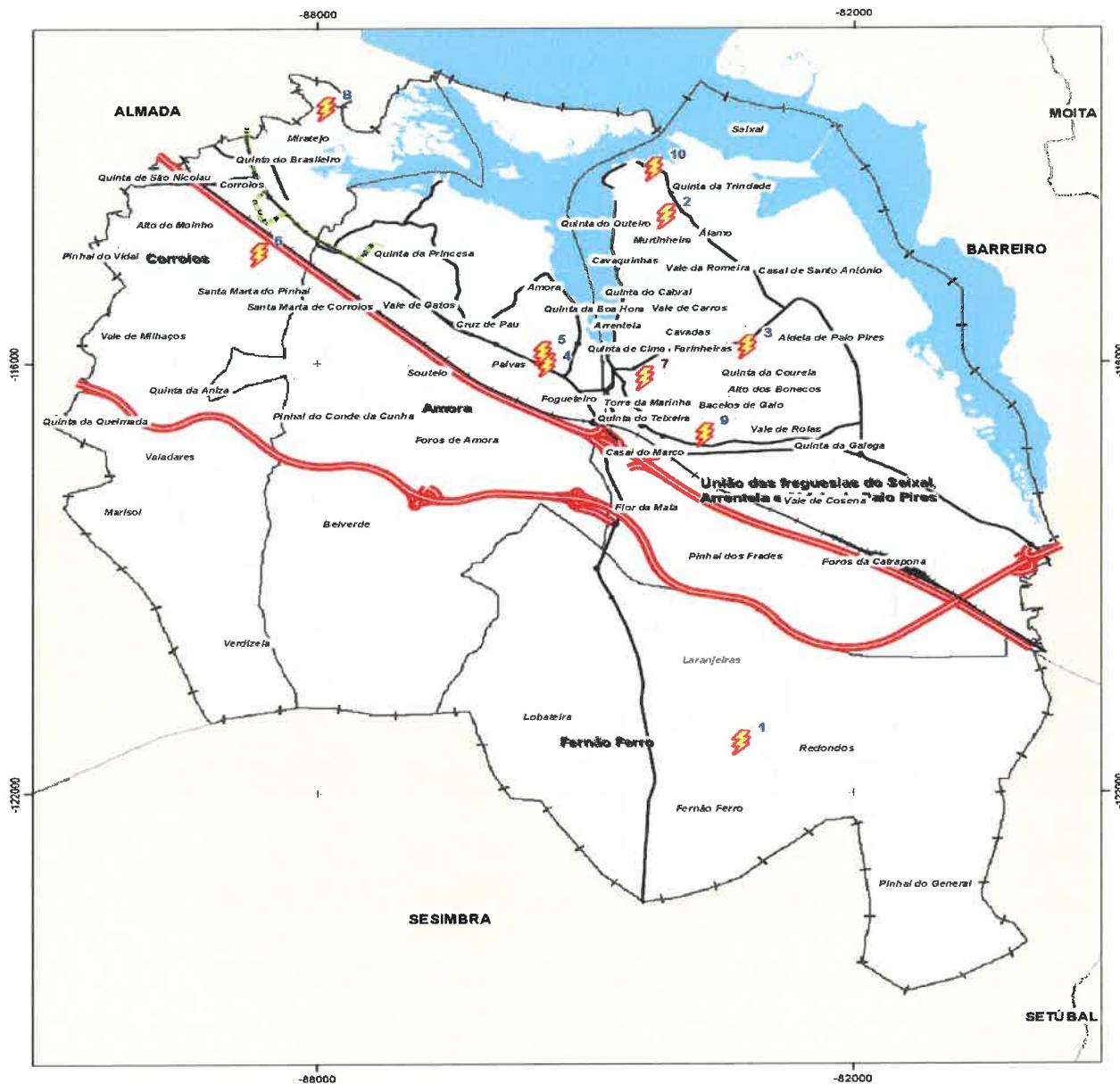
Eng.^a Ana Caeiro (DIM)
Dr. Philippe Bollinger (AMESEIXAL)



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

1

Anexo I - Plantas de localização dos PCE;



Postos de Carregamento
P.C.E. Caminho de ferro Limite de Lugar
Metro Sul do Tejo Limite de Concelho
Rede primária Enquadramento Hidrografia
AE Concelhos Limítrofes
Limite de Freguesia

MUNICÍPIO DO SEIXAL
Gabinete Seixal Sustentável e Inovação
Proposta CMS - Posto de Carregamento para Veículos Elétricos
Fonte: Orthofotomapa (setembro 2018) SIC - Municipal
0 1.000m 2.000m 5.000m
Escala 1:25.000
Data: 07/05/2019 11:15:00
28-10-2020



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

9



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P 1, -9,0885127, 38,57168757

Rede Viária





MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

0



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P2, -9.09914705, 38.6378155

Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Gabinete Seixal Sustentável e Inovação



Proposta CMS - Postos de Carregamento
para Veículos Elétricos

Fonte: Ortophotomapa (outubro 2018) SIG Municipal

1.000
0 5 10 metros
Bússola GPS90
Datum ETRS89 PT-PT05

29-10-2020



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P3, -9.08846221, 38.62141621

Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL
Gabinete Seixal Sustentável e Inovação
Proposta CMS - Postos de Carregamento
para Veículos Elétricos
Fonte: Orthofotomapa (outubro 2018) SIG Municipal
1:1.000
0 5 10 metros
Máscara GPS55
Data: 07/05/2020
20/10/2020



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P4, -9.11454258, 38.6190326

Rede Viária





MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P5, -9.11516074, 38.82043277

Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Gabinete Seixal Sustentável e Inovação



Proposta CMS - Postos de Carregamento
para Veículos Elétricos

Fonte: Ortofotomapa (outubro 2018) SIG Municipal

29-10-2020

Edital n.º 073/2021



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P6, -9.15157956, 38.6326192

Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL
Gabinete Seixal Sustentável e Inovação
 Proposta CMS - Postos de Carregamento para Veículos Elétricos
Fonte: Ortofotomapa Ioulubr 20161 SIG Município
0 1.000 5 10 metros
Bruxelas CMS20
Data: 07/06/2020
26/10/2020



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

P



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P7, -9.10189166, 38.81740986

Rede Viária

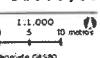
MUNICÍPIO DO SEIXAL

Gabinete Seixal Sustentável e Inovação



Proposta CMS - Postos de Carregamento
para Veículos Elétricos

Ficha Catalográfica (outubro 2018) SIG Município



Biblioteca GMS/20
Data: 01/09/2020

Edital n.º 073/2021



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

0



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

 P8, -9,14318031, 38,85095084

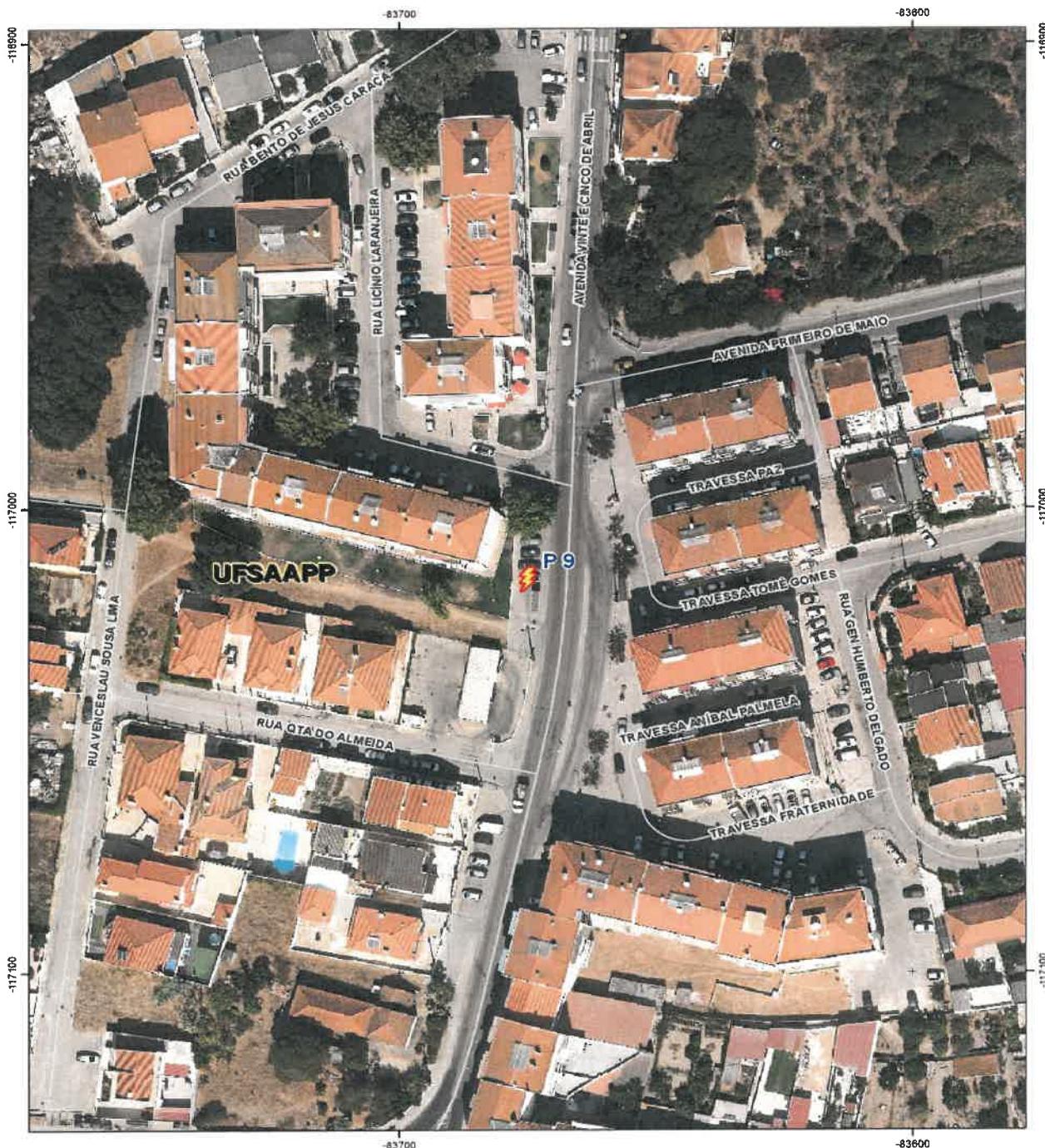
Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL
Gabinete Seixal Sustentável e Inovação
Proposta CMS - Postos de Carregamento
para Veículos Elétricos
Fonte: Criação mapa (Outubro 2018) SIG Município
0 5 10 metros
Banco de GNSS
Data 10/10/2020 11:00:00



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

O



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P9, -9,09378355, 38,81029609

Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL
Gabinete Seixal Sustentável e Inovação
Proposta CMS - Postos de Carregamento
para Veículos Elétricos
Fonte: Orthofotomap (outubro 2015) SIG Municipal
Bloxfile GRS84 Datum ETRS89-UTM06
29-10-2020



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

0



Postos de Carregamento

Coordenadas WGS84

P10, -9,1009135, 38,84369251

Rede Viária

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Gabinete Seixal Sustentável e Inovação

Proposta CMS - Postos de Carregamento para Veículos Elétricos

Fonte: Orthofotomosa (outubro 2018) SIG Municipal

20-10-2020

Bloco 04 GRS80

Daqui a 01/05/2020 PT-TH06

1.1.000

0 5 10 metros



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

0

ANEXO II

Anexo II - Orientações técnicas para a sinalização vertical e horizontal

Anexo 2

H1a + Modelo 10d



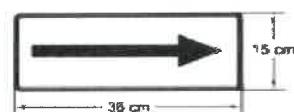
Modelo 10b



OU



Modelo 3 a



Modelo 3 c

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Gabinete Seixal Sustentável e Inovação



seixal
sustentabilidade

Haste pública
Estacionamento para carregamento elétrico de veículos

Especialidade: Sinalização Vertical

30/10/2020

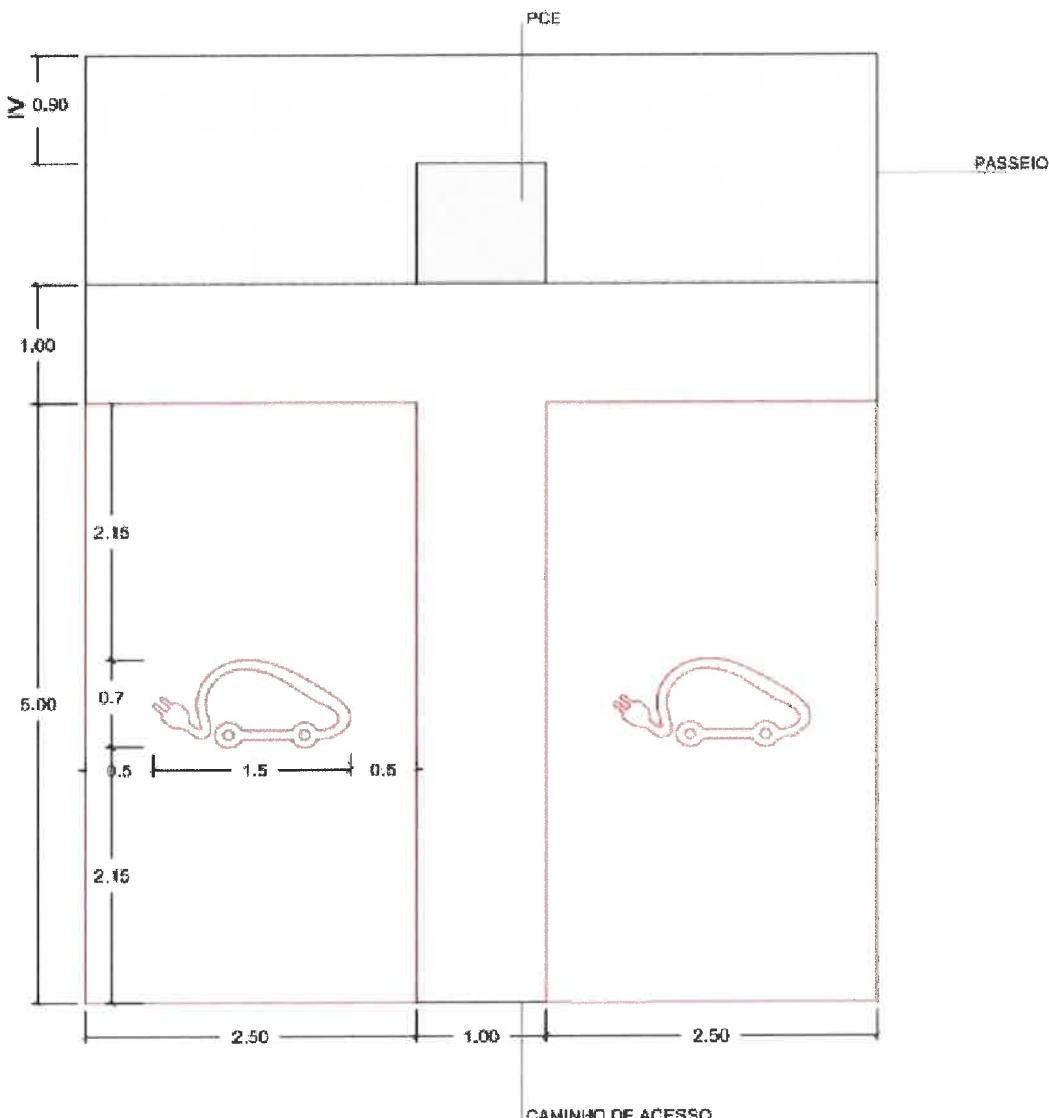


MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

P

Anexo 2

SOLUÇÃO 1



MUNICÍPIO DO SEIXAL

Gabinete Seixal Sustentável e Inovação



SEIXAL
Sustentabilidade e Inovação

Haste pública

Estacionamento para carregamento elétrico de veículos

Especialidade: Sinalização Horizontal

30/10/2020

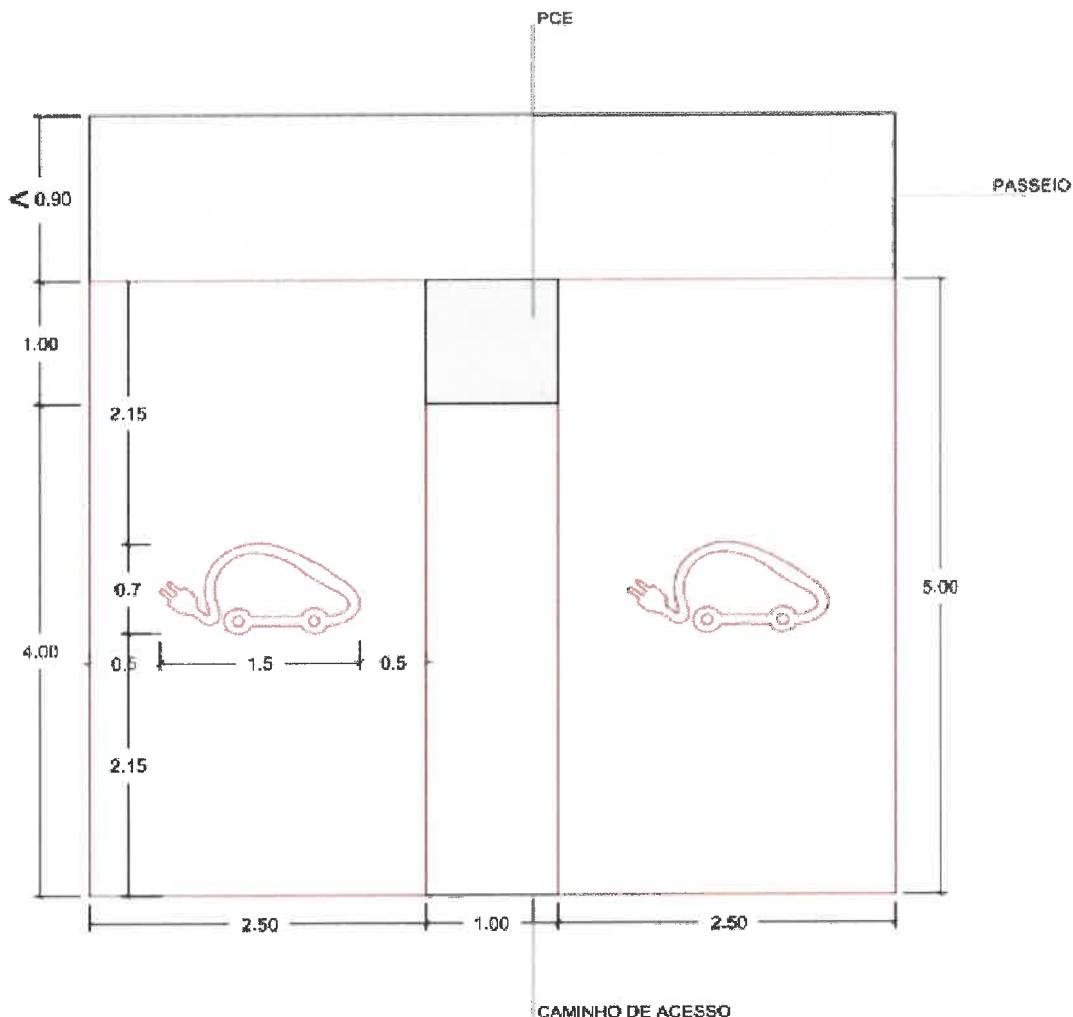


MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

A

Anexo 2

SOLUÇÃO 2
quando o espaço de circulação pedonal é menor que 90cm



MUNICÍPIO DO SEIXAL
Gabinete Seixal Sustentável e Inovação



Haste pública
Estacionamento para carregamento elétrico de veículos

Especialidade: Sinalização Horizontal

30/10/2020



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

N

Anexo III - Modelo de declaração de participação

Declaração

Nos termos e para os devidos efeitos do ponto 8, do regulamento da hasta pública, indicam-se os dados identificativos do concorrente:

Licitante	
NOME	
RESIDÊNCIA/SEDE	
Nº CONTRIBUINTE	
CONTACTOS	
Telefone	
e-mail	
Fax	
Seixal, ____ de ____ de ____	
(Assinatura)	

Representante		
Nome		
NIF	NIC/BI	/álido até
Na qualidade	<input type="radio"/> Mandatário	<input type="radio"/> Outro

A preencher pelos Serviços	
Conferi a identidade do licitante, através de _____, estando a mesma em conformidade.	
_____ _____ (O Funcionário)	



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 9 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "JCCS".

Joaquim Cesário Cardador dos Santos